



LEI N.º 725/2019

PROTOCOLADO

recebido em 08/02/2019

horas: 10 Min: 45

Maíra M. P. de Oliveira

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ART. 6º, ACRESCE O § 3º AO ART. 7º E ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 720/2018, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ITAQUITINGA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faço saber que a Câmara de Vereadores de Itaquitanga-PE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei altera a redação do inciso I do art. 6º, acresce o § 3º ao art. 7º e altera a redação do caput do art. 7º da Lei Municipal nº 720/2018, de 20 de setembro de 2018, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itaquitanga.

Art. 2º. O inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº 720/2018, de 20 de setembro de 2018, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itaquitanga, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - ...

- I- 4 (quatro) representantes de entidades feministas e de defesa dos direitos das mulheres, organizações mistas (mulheres e homens) de caráter sindical, associativa, profissional ou de classes que atuem na defesa da democracia e na promoção da igualdade étnico-racial e social, e dos direitos das mulheres.”**



Art. 3º. O art. 7º da Lei Municipal nº 720/2018, de 20 de setembro de 2018, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - A Presidenta, Vice-Presidenta e a indicada no quadro municipal serão escolhidas, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.”

Art. 4º. O art. 7 da da Lei Municipal nº 720/2018, de 20 de setembro de 2018, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 7º

“§ 3º - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será indicada pela Gestão Municipal.”

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de janeiro de 2019.


GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL